

NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ

PROCESSO N.º 5993/2019

INTERESSADA: SEGEF

EMPRESA INTERESSADA: GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ASSUNTO: ANÁLISE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 012/2019-SEMMA.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°
037/2019-SEGEF. SEGUNDO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 029/2019.
FUNDAMENTO NO ART. 57, II, DA
LEI N° 8.666/93.

PARECER JURÍDICO 253/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 029/2019, celebrado entre esta SEMMA e a **GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** pelo período de doze meses, nos termos do Pregão Eletrônico nº 037/2019-SEGEF E DA Ata de Registro de Preços n.º 2/2019, através de Termo Aditivo.

Às fls. 66/82 consta o Contrato Administrativo nº 029/2019, assinado em 01.10.2019, com prazo de 12 (doze) meses.

Compulsando os autos, verifica-se que a interessada **GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** inscrita no CNPJ 27.038.437/0001-70, apresentou manifestação de interesse na renovação por mais 12 (doze) meses fls.248, mantendo os mesmos valores e condições do Contrato Administrativo nº 029/2019 (fls.66/82).

Às fls.290/295 constam documentos que comprovam a regularidade da empresa.

Às fls. 297, o NUSPE apresenta informações sobre a existência de dotação orçamentária e lastro financeiro para o exercício 2021.

Eis o relatório. Passa-se à manifestação.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalte-se que este Órgão possui interesse em renovar o contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo os preços, e as demais cláusulas contratuais, consoante Justificativa de Renovação do Contrato pelo fiscal do contrato (fls.250) e manifestação da própria empresa pelo ofício 031/2021.

Tal aditamento é autorizado por lei, desde que não ultrapassados os limites legais permitidos.

A prorrogação de contratos administrativos é regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Inciso II, do seu Art. 57, *in verbis*:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - omissis;

II - a prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Assim, após analisarmos os autos, o contrato celebrado pelo particular com esta Secretaria, pode ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, em segundo termo

aditivo de prazo pelo período de 01.10.2021 a 01.10.2022 com fundamento no dispositivo legal supracitado, a fim de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitando o limite legal.

Ressalta-se que a empresa interessada manifestou seu interesse em renovar o contrato (fls. 248), ratificado pela SEMMA (fls. 250), com vigência a partir de 01/10/2021, no valor mensal de R\$ 25.960,74 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) com valor total R\$ 311.528,88 (trezentos e onze mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Não obstante ao tema, o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou ato interno, conforme Resolução Administrativa N° 21/2017/TCM-PA, que disciplina os procedimentos gerais para compras, seja através de licitação, registro de preço, compra direta, processo de dispensa ou inexigibilidade, bem como o procedimento para solicitação de termo aditivo e dá outras providências.

Ressaltamos o ato interno do TCM-PA por servir de fonte norteadora para procedimentos ao órgão ambiental municipal, em especial nessa fase de transição de governo, com vistas a total transparência, legalidade e motivação dos atos administrativos de licitações e contratos.

Nesta senda, para análise do Termo Aditivo ao Contrato devem ser verificados os seguintes procedimentos:

- a) Justificativa da necessidade da realização do aditivo: fls. 250;
- b) Quantificação do período a acrescentar ou suprimir ao contrato original, se for o caso 12 meses: fls. 284.

c) Informação do valor que será acrescentado ou suprimido ao contrato com a realização do aditivo, *in casu* o valor será mantido: fls.284;

d) Informação de dotação orçamentária e a reserva de saldo no valor total do acréscimo referente ao aditivo: fls. 297;

Por oportuno, verifica-se que foram juntadas todas as certidões indispensáveis à renovação do Contrato Administrativo nº 029/2019 quais sejam: Certidão Negativa de débitos federais e municipais, junto a Receita Federal; Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

Portanto, não vislumbramos óbice à chancela da prorrogação do ajuste firmado entre as partes, considerando que o aditivo a ser firmado terá como objeto a continuidade do contrato administrativo nº 029/2019-SEMMA, nos termos supracitados, devendo ser observado, em todo caso, o prazo limite previsto pela norma infraconstitucional acima mencionada.

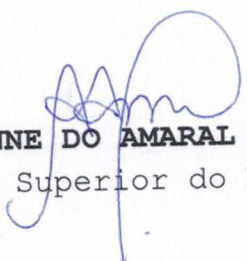
III- DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, sugerimos a celebração de segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2019, tendo por objeto prorrogação de prazo pelo período de 01.10.2021 a 01.10.2022.

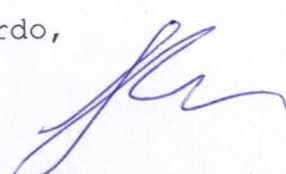
É o nosso entendimento, S.M.J, sem embargo de ser ressaltada a obrigatoriedade da publicação do resumo do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da lei nº 8.666/93.

Este é o parecer que submeto à apreciação da Autoridade Superior desta Secretaria para que gere seus efeitos legais e jurídicos.

Belém/PA, 24 de setembro de 2021.


ALINNE DO AMARAL GOMES
Assessora Superior do NSAJ/SEMMA

De acordo,


LEONARDO DE JESUS FARIAS DA SILVA
Coordenador do NSAJ/SEMMA

301
4

GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ
PROCESSO N.º 5993/2019
INTERESSADA: SEGEP
EMPRESA INTERESSADA: GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ASSUNTO: ANÁLISE DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 029/2019-SEMMA.

DECISÃO

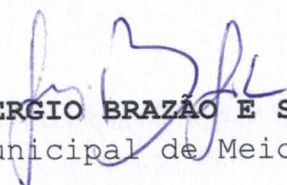
Após apreciação dos elementos constantes nos autos administrativos sob o nº 5993/2019, com base no Parecer Jurídico nº 253/2021 - SEMMA e análise de conformidade do Núcleo de Controle Interno, tudo constante dos autos,

DECIDO:

1) **DEFERIR** a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 029/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01.10.2021 a 01.10.2022, com vistas a atender às necessidades desta Secretária Municipal do Meio Ambiente - SEMMA; e

2) Após, encaminhar os autos a CPL/SEMMA para as medidas cabíveis.

Belém/PA, 24 de setembro de 2021.


SÉRGIO BRAZÃO E SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente/SEMMA